

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei Nº 1977

arg. 24

Reorganiza a Administração Municipal e dá outras providências.

Processo nº 12.326/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Alterada P/ Lei Comp. 33

Alterada P/ Lei 2185

CAPÍTULO I

Alterada P/ Lei 2098

Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A estrutura da administração direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas constantes desta lei, observada a seguinte ordem hierárquica de subordinação.

- I - Secretaria
- II - Diretoria
- III - Departamento
- IV - Serviço

Alterada P/ Lei Comp. 05

Alterada P/ Lei COMP. 17

CAPÍTULO II

Constituição e Competência dos Órgãos

Seção I

Gabinete do Prefeito

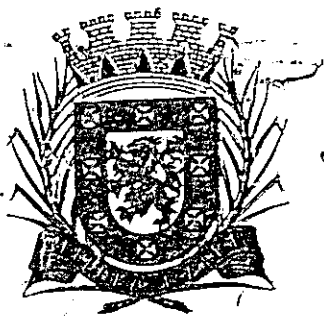
Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem hierarquia idêntica à de Secretaria, sendo-lhe subordinadas as seguintes unidades administrativas:

Proc. 158/84

Alterada P/ Lei 2308

Alterada P/ Lei 2032/85

Alterada P/ Lei 2305



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º _____ 1977

fls.02

I - Diretoria de Serviço de Apoio Social (SAS)

II - Departamento de Serviço Social

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; executar serviços burocráticos relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; executar programas de relações internas e externas, bem assim tarefas correlatas que forem determinadas às unidades que o integram, de acordo com a finalidade específica dessas unidades.

Art. 4º - Cada uma das unidades administrativas enumeradas no art. 2º desta lei funcionará como unidade autônoma sujeita à orientação do Gabinete, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

§ 1º - Ao Serviço de Apoio Social (SAS), constituído em Diretoria para fins de enquadramento hierárquico, compete coordenar todos os movimentos relativos à área de problemas sociais do Município.

§ 2º - O Departamento de Serviço Social desenvolverá as atividades pertinentes à assistência dessa natureza compreendidas no plano de ação do governo municipal.

Art. 5º - Diretamente subordinada ao Prefeito, a Junta de Alistamento Militar continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor, constituindo-se em Departamento para fins de enquadramento hierárquico.

SEÇÃO II

Secretaria dos Serviços Jurídicos

Art. 6º - A Secretaria dos Serviços Jurídicos constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria dos Serviços Jurídicos

II - Departamento Judicial



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Del N.º 1977

fls.03

III - Departamento da Dívida Ativa

IV - Serviço da Dívida Ativa, diretamente subordinado ao respectivo Departamento.

Art. 7º - A Secretaria dos Serviços Jurídicos é o órgão da administração direta incumbido de representar o Município em Juízo; de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e de promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa.

Seção III

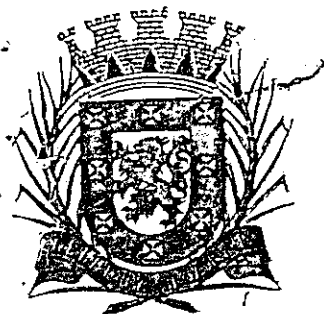
Secretaria da Administração

Art. 8º - Para o desempenho de suas atribuições e diretamente subordinada ao seu titular, a Secretaria de Administração constitui-se das seguintes unidades:

- I - Departamento do Expediente
- II - Departamento do Pessoal
- III - Departamento da Movimentação de Processos e Documentos
- IV - Serviço de Comunicações
- V - Serviço de Administração do Paço
- VI - Serviço de Arquivo.

Parágrafo único - O Serviço de Comunicações fica diretamente subordinado ao Departamento do Expediente; o de Administração do Paço ao Departamento do Pessoal e o Serviço de Arquivo ao Departamento de Movimentação de Processos e Documentos.

Art. 9º - É competência da Secretaria da Administração, pelas unidades que a compõem, colaborar na direção dos trabalhos relativos ao preparo, registro, publicação e expedição dos atos oficiais; no controle da movimentação, do regime jurídico e demais atividades ligadas ao pessoal; no controle da movimentação



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Del N.º _____ 1977 _____

fls.04

de documentos, bem como na sua guarda e conservação; e nos serviços gerais de administração do Paço Municipal e de Zeladoria.

Seção IV

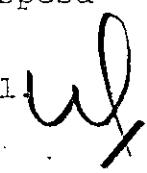
Secretaria da Fazenda

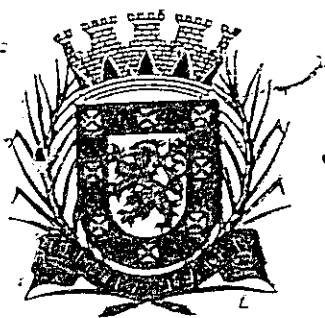
Art. 10 - Para execução das tarefas de sua competência, a Secretaria da Fazenda compõem-se das Diretorias da Receita e da Despesa, com as unidades que lhes são subordinadas a saber:

I - À Diretoria da Receita:

- a) Departamento de Imposto Predial e Territorial Urbano
- b) Departamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- c) Departamento de Rendas Diversas
- d) Departamento de Fiscalização da Indústria e Comércio
- e) Serviço de Feiras, e
- f) Serviço de Mercado, diretamente subordinado ao Departamento de Fiscalização da Indústria e Comércio.

II - À Diretoria da Despesa:

- a) Departamento de Processamento de Dados
 - b) Departamento de Contabilidade
 - c) Departamento da Tesouraria
 - d) Departamento do Material
 - e) Departamento de Controle da Despesa
 - f) Serviço de Bens Patrimoniais
 - g) Serviço de Almoxarifado Central
- 



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Del N.º 1977

- fls.05

Parágrafo único - O Serviço de Bens Patrimoniais fica imediatamente subordinado ao Departamento de Contabilidade e o de Almocharifado Central ao Departamento do Material.

Art. 11 - Constituem incumbência da Secretaria da Fazenda:

I - A orientação e execução da política financeira do Município relativamente às atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem assim de assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com a Receita Municipal.

II - A orientação e execução da política financeira do Município, no que se refere ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e valores pertencentes ao Tesouro Municipal ou a ele confiado; a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual; o controle da execução orçamentária e da despesa; a escrituração contábil da Prefeitura; o tombamento dos bens patrimoniais; o recebimento, a guarda e distribuição do material e, ainda, o assessoramento do Prefeito em todos os assuntos fazendários relativos à Despesa.

Seção V

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Art. 12 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, à qual compete ordenar e executar as atividades municipais referentes ao plano de ação cultural, ao turismo e aos esportes, constituir-se-á das seguintes unidades:

- I - Departamento de Cultura
- II - Departamento de Esportes
- III - Departamento de Turismo
- IV - Serviço de Cine-Foto-Som, diretamente subordinado ao Departamento de Turismo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

fls.06

Seção VI

Secretaria da Educação

Art. 13 - Para execução de suas atribuições, a Secretaria de Educação fica constituída das seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento do Ensino de 1º Grau
- II - Departamento do Ensino Infantil
- III - Departamento da Merenda Escolar
- IV - Serviço de Secretaria, com subordinação direta ao Departamento do Ensino de 1º Grau.

Art. 14 - A Secretaria de Educação é o órgão encarregado do relacionamento municipal com as atividades federais e estaduais de ensino e a responsável pelas atividades relativas à Educação no Município; à instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar e demais tarefas que lhe forem cometidas.

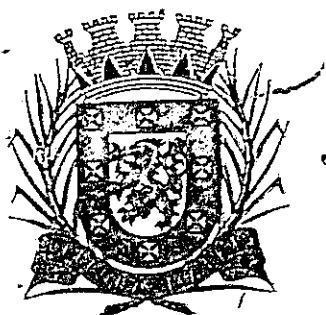
§ 1º - Especificamente, competem ao Departamento de Merenda Escolar as tarefas pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

§ 2º - Fica subordinada à Secretaria da Educação a Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº 1881, de 02 de outubro de 1981.

Seção VII

Secretaria de Obras

Art. 15 - A Secretaria de Obras é constituída das seguintes unidades:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º1977.....

fls.07

- I - Departamento de Obras
- II - Departamento de Cadastro
- III - Departamento de Fiscalização
- IV - Serviço de Fiscalização, diretamente subordinado ao Departamento de Fiscalização
- V - Serviço de Estradas de Rodagem, diretamente subordinado ao Departamento de Obras.

Parágrafo único - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município funcionará com a constituição e competência de finidas na Lei Municipal nº 929, de 18 de julho de 1963.

Art. 16 - A Secretaria de Obras compete executar, conservar e fiscalizar as obras municipais, licenciar e fiscalizar as obras particulares; organizar e manter atualizado o cadastro das vias e logradouros públicos e dos bens de raiz; inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais; desempenhar outras tarefas correlatas.

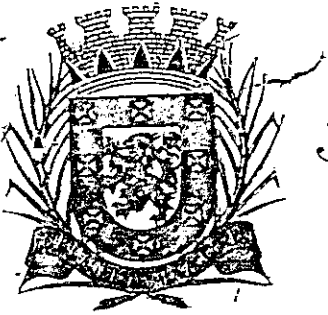
Seção VIII

Secretaria de Serviços Externos

Art. 17 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria de Serviços Externos constitui-se da Diretoria de Serviços Públicos e Diretoria de Parques e Jardins, bem assim das unidades subordinadas imediatamente a cada uma dessas Diretorias.

Art. 18 - À Diretoria de Serviços Públicos subordinam-se diretamente:

- I - Departamento de Serviços Públicos
- II - Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina
- III - Departamento de Administrações Regionais
- IV - Serviço de Administrações Regionais



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

fls.08

- V - Serviço de Confecção de Prê-Moldados
- VI - Serviço de Limpeza Pública
- VII - Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Pintura, Hidráulica e Alvenaria
- VIII - Serviço de Equipamentos e Transportes
- IX - Serviço de Garage e Oficina.

Parágrafo único - Os quatro primeiros serviços aqui mencionados ficam subordinados diretamente ao Departamento de Serviços Públicos e os dois últimos ao de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina.

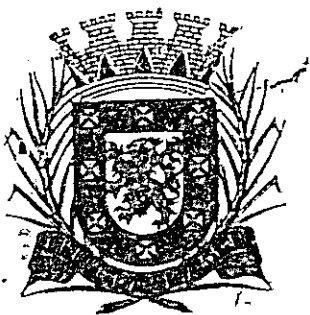
Art. 19 - A Diretoria de Parques e Jardins ficam imediatamente subordinadas as seguintes unidades:

- I - Departamento de Administração do Horto
- II - Serviço de Manutenção
- III - Serviço de Cemitério
- IV - Serviço do Horto Municipal
- V - Serviço de Manutenção Elétrica dos Próprios Municipais
- VI - Serviço de Apreensão de Animais.

Parágrafo único - As unidades de serviço enumeradas neste artigo têm subordinação direta ao Departamento de Administração do Horto.

Art. 20 - A Secretaria de Serviços Externos é o órgão encarregado da execução, fiscalização, manutenção dos serviços urbanos, em especial, dos serviços de pré-moldados, serviços de limpeza pública, de carpintaria, marcenaria, pintura, hidráulica e alvenaria; serviços de equipamentos e transportes; serviços de garage e oficina e outras tarefas correlatas.

WJ



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º _____ 1977

fls.09

Art. 21 - No setor de Parques e Jardins, incumbe, ainda, à Secretaria de Serviços Externos a administração do Horto Municipal e a política florestal do Município, cabendo-lhe, ainda, em especial:

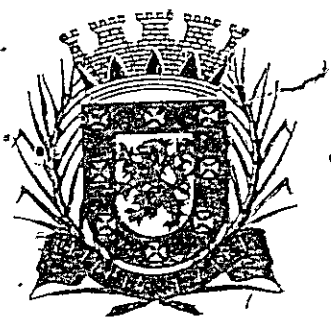
- I - projeto e construção, ajardinamento e conservação de praças, parques e jardins;
- II - arborização de vias e logradouros públicos e do Cemitério Municipal;
- III - administração do Cemitério Municipal;
- IV - manutenção elétrica dos Próprios Municipais;
- V - apreensão de animais;
- VI - outros encargos correlacionados que lhe forem cometidos.

Seção IX

Secretaria de Planejamento

Art. 22 - A Secretaria de Planejamento é o órgão encarregado de estabelecer diretrizes e coordenar as atividades vinculadas à Prefeitura; elaborar planos de trabalho que envolvam as atividades das demais diretorias; realizar estudos, planos e projetos sobre estruturação, racionalização, recursos, implantações e localização de serviços municipais; planejar, projetar e regulamentar, dentro da esfera de competência municipal, o tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos, acionando os dispositivos de controle de trânsito de acordo com a legislação pertinente; executar outras tarefas técnicas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 23 - Para desempenho de suas atribuições a Secretaria de Planejamento contará com as seguintes unidades:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º1977.....

fls.10

- I - Departamento de Projetos
- II - Departamento de Planejamento
- III - Serviço de Trânsito
- IV - Serviço de Fiscalização de Trânsito

§ 1º - Ao Departamento de Planejamento subor-
dinam-se diretamente o Serviço de Trânsito e o Serviço de Fiscaliza-
ção de Trânsito.

§ 2º - Os 04 (quatro) ocupantes dos cargos de
Assessor de Planejamento, constantes do Anexo I, ficam imediatamen-
te subordinados ao Secretário.

CAPÍTULO III

Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 24 - A estrutura administrativa prevista
nesta lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que
os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conve-
niências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos
far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno
da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos mate-
riais e humanos indispensáveis ao seu fun-
cionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às com-
petências que lhe são deferidas pelo Regi-
mento Interno.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

fls.11

Art. 25 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura, previsto nesta lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficam automaticamente extintos.

Art. 26 - As instalações, material e dotações orçamentárias dos órgãos extintos serão, por ato do Prefeito, transferidos para os órgãos e unidades ora criadas.

CAPÍTULO IV

REGIMENTO INTERNO

Art. 27 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns aos cargos de direção;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - as atribuições e competência dos órgãos de participação comunitária;
- IV - as atribuições específicas das Comissões criadas por esta lei, cujos integrantes são remunerados;
- V - a sistematização do processo de decisão;
- VI - outras disposições julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Del N.º _____ 1977

fls.12

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância de cargos públicos da Prefeitura, ressalvado o disposto no artigo 30, parágrafo único desta lei;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos;

VI - aprovação de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - autorização de abertura e aprovação de licitação, qualquer que seja o montante ou a finalidade;

X - autorização de despesa;

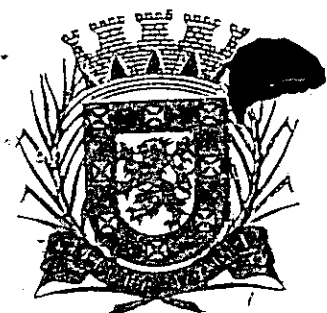
XI - aprovação de loteamento e de suas vistas;

XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIV - permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

fls.13

- XVI - expedição de decretos;
- XVII - celebração de convênios;
- XVIII - decretação de desapropriações e instituição de servidões administrativas;
- XIX - determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;
- XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Cargos de Chefias e Funções Gratificadas

Art. 28 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que integram o Anexo I, com as respectivas denominações, quantidades, símbolos referenciais, condições de provimento e os respectivos valores consignados no Anexo III, e extintos os cargos da mesma natureza e as funções gratificadas que não constarem dos Anexos a esta lei.

§ 1º - Nas exigências de habilitação para provimento dos cargos criados por esta lei inclui-se a inscrição no respectivo órgão de classe fiscalizador da atividade profissional.

§ 2º - As funções gratificadas criadas por esta lei serão ocupadas por servidores designados para Auxiliar de Secretário.

§ 3º - Os servidores que, até a data de aprovação desta lei percebiam remuneração de função gratificada, símbolo "FG", criada pela Lei nº 1572/73, continuarão recebendo o referido benefício como vantagem de ordem pessoal, não incorporável ao vencimento ou salário para nenhum efeito.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º1977.....

fls.14

§ 4º - Os cargos de Diretor e de Chefe, de provimento efetivo, que, por força de legislação anterior destinavam-se à extinção, na vacância, devidamente reclassificados, passam a integrar o Anexo II da presente lei, com a mesma finalidade.

Art. 29 - Exclusivamente para fins de direitos já adquiridos, fica estabelecida a seguinte equivalência dos cargos de direção da estrutura municipal anterior com os criados pela presente norma legal: o cargo de Coordenador com o de Secretário; o de Supervisor com o de Diretor; o de Chefe com o de Chefe de Departamento; o de Chefe de Sub-Unidade com o de Encarregado de Serviço.

Parágrafo único - Na equivalência de que trata este artigo serão consideradas as exigências legais para provimento.

Art. 30 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão, das diversas chefias, são de livre provimento do Prefeito, atendidas as exigências legais de habilitação e requisitos do cargo.

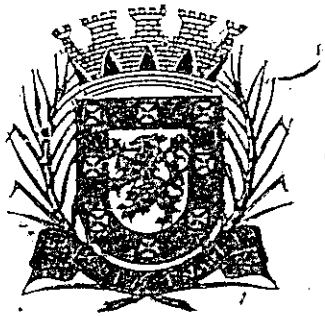
Parágrafo único - As funções gratificadas de Auxiliar de Secretário, símbolo FG-A, são de livre provimento do respectivo Secretário.

CAPÍTULO VI

Comissões Permanentes

Art. 31 - Diretamente subordinada à Secretaria dos Serviços Jurídicos, fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, de que trata o artigo 290 da Lei nº 1780, de 06.06.78, para os fins previstos no Título VIII, Capítulos I a IV daquele diploma legal.

Parágrafo único - A comissão referida neste artigo será constituída de 05 (cinco) servidores estáveis, sendo um representante da Secretaria dos Serviços Jurídicos, obrigatoriamente advogado e que a presidirá, um da Secretaria de Administração, um da Secretaria de Serviços Externos, um da Secretaria de Obras e um da Secretaria da Fazenda.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

fls.15

Art. 32 - Fica criada a Comissão Permanente de Seleção, Classificação, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal, subordinada à Secretaria de Administração.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo será constituída de 05 (cinco) membros, sendo um representante da Secretaria da Administração, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Secretaria dos Serviços Jurídicos, um representante da Secretaria de Planejamento e um representante da Secretaria de Serviços Externos.

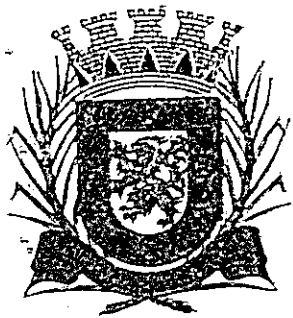
Art. 33 - Fica criada a Comissão de Licitação - Órgão de caráter permanente - subordinada à Secretaria da Fazenda, constituída de 05 (cinco) membros, dos quais um representante da Secretaria da Fazenda, e os outros quatro representantes, cada um de uma das demais Secretarias, a critério do Prefeito.

Art. 34 - Os integrantes das comissões referidas nos artigos 31, 32 e 33 desta lei são de livre designação e dispensa do Prefeito, que também designará o presidente desses órgãos, salvo o que a esse respeito estabelece o parágrafo único do artigo 31.

Art. 35 - Os integrantes das comissões permanentes criadas nos artigos 31, 32 e 33 do presente diploma legal farão jus à percepção de gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão S-2, do Anexo I

Art. 36 - Ficam extintas: a Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Acesso do Pessoal e a Comissão Permanente de Licitações - COPEL, criadas pela Lei nº 1.572, de 24.10.1973.

Art. 37 - As comissões permanentes ora instituídas elaborarão, cada uma, seu Regimento Interno, para aprovação pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

fls. 16

CAPÍTULO VII

Do Regime Especial de Trabalho

Art. 38 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, criados por esta lei.

§ 1º - O funcionário colocado em Regime Especial de Trabalho fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) - sobre o valor do cargo ocupado, ficando obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Caberá ao Prefeito a iniciativa de colocação do funcionário no Regime Especial de Trabalho, considerado, sempre, o efetivo interesse público e a exigência do serviço segundo programa de trabalho em que se justifique a convocação.

§ 3º - O funcionário em Regime Especial de Trabalho poderá optar, sem caráter de irrevogabilidade, pelo regime comum de trabalho, desde que não ocorra prejuízo ou inconveniência para o serviço público.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando através de decreto, os órgãos de participação comunitária tais como o Conselho Municipal de Esportes, de Turismo, de Cultura e outros julgados de interesse do Município.

Parágrafo único - Os integrantes dos órgãos de participação comunitária exercerão suas funções "pro honore" e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

fls. 17

Art. 40 - Aos inativos que, na atividade, ocupavam cargos de direção, assim entendidos os criados por lei, com atribuições de mando e exercício de autoridade, aplicam-se as reclassificações e diretrizes desta lei, observada a correspondência com os cargos ou funções de que eram titulares ou ocupantes.

Art. 41 - Fica o Chefe do Executivo - autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 42 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 43 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de setembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 1.977/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

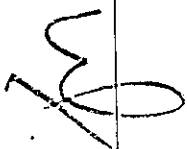
ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	S I M B O L O S							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
01 - GABINETE DO PREFEITO									
	Chefe de Gabinete		X						Livre provimento pelo Prefeito.
	Diretor de Serviço de Apoio Social (S.A.S)				X				Idem.
	Assessor do Prefeito				X				Idem.
	Assessor					X			Idem.
	Assessor					X			Idem. Exigência: Diploma de Bel. em Direito.
	Assessor de Imprensa					X			Idem. Exigência: Diploma de Jor - nalismo.
	Oficial de Gabinete						X	X	Livre provimento pelo Prefeito.
	Secretário Executivo do Prefeito						X		Idem.
	Chefe do Departamento de Serviço Social					X			Idem. Exigência: Diploma de As- sistente Social.
Chefe do Departamento da Junta de Alistamento Militar		01					X		Livre provimento pelo Prefeito.
		12							

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	S I M B O L O S						CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		S04	S4	S03	S3	S02	S2	S1
02 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	01	X		X		X		X
	05							
Secretário								
Diretor dos Serviços Jurídicos	01			X		X		
Chefe do Departamento Judicial	01					X		
Chefe do Departamento da Dívida Ativa	01							
Encarregado do Serviço da Dívida Ativa	01							X

Livre provimento pelo Prefeito:
Exigência: Diploma de Bacharel
em Direito.

Idem. Idem.
Idem. Idem.
Idem. Idem.
Livre Provimento pelo Pre-
feito.



REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Secretário									
Chefe do Departamento do Expediente	01						X		Livre provimento pelo Prefeito
Chefe do Departamento do Pessoal	01						X		Exigência: diploma de Curso universitário.
Chefe do Departamento da Movimentação de Processos e Documentos.	01						X		Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Serviço de Comunicações	01							X	Idem.
Encarregado do Serviço de Administração do Paço	01							X	Idem.
Encarregado do Serviço de Arquivo	01							X	Idem.
	07								

WJ

REFORMA ADMINISTRATIVA

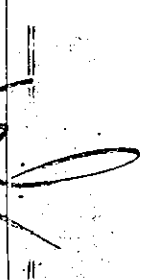
ÓRGÃOS - CARGOS	Nº. DE CARGOS.	SÍMBOLOS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
04 - SECRETARIA DA FAZENDA									
Secretário	01	X							Livre provimento pelo Pre feito. Exigência: Diploma de Economista ou Ciências Contábeis.
Diretor da Receita	01				X				Livre provimento pelo Pre feito.
Diretor da Despesa	01				X				Idem. Exigência: Diploma Técnico em Contabilidade.
Chefe do Departamento de Imposto Predial e Territorial Urbano	01						X		Livre provimento pelo Pre feito.
Chefe do Departamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.	01						X		Idem.
Chefe do Departamento de Rendas Diversas	01						X		Idem.
Chefe do Departamento de Fiscalização da Indústria e Comércio	01						X		Idem. Exigência: Cartificação de Curso de Processamento de Dados.
Chefe do Departamento de Processamento de Dados	01						X		Idem.
Chefe do Departamento de Contabilidade	01						X		Idem. Exigência: Diploma de Técnico em Contabilidade.
Chefe do Departamento de Controle da Despesa	01						X		Idem. Idem.

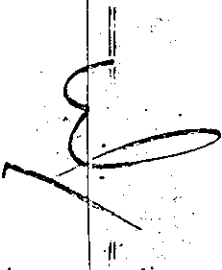
Lei nº 1.977/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	S Í M B O L O S						CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO	
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2		S1
04 - <u>SECRETARIA DA FAZENDA</u> Chefe do Departamento da Tesouraria Chefe do Departamento do Material Encarregado do Serviço de Feiras Encarregado do Serviço de Mercado Encarregado do Serviço de Bens Patrimoniais Encarregado do Serviço de Almoxarifado Central									
	01						X		Livre provimento pelo Prefeito
	01						X		Idem. Exigência: Diploma de Técnico em Contabilidade.
	01							X	Livre provimento pelo Prefeito
	01							X	Idem.
	16								Idem.





Lei nº 1.977/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	S I M B O L O S							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
05 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E <u>TURISMO.</u>									
Secretário	01		X						Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento de Cultura	01						X		Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento de Esportes	01						X		Idem.
Chefe do Departamento de Turismo	01						X		Idem.
Encarregado do Serviço de Cine-Foto-Som	01							X	Idem.
	05								

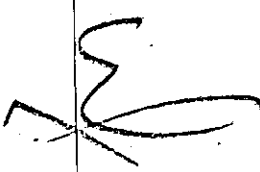
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

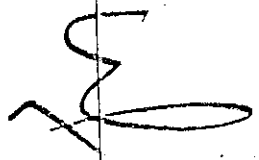
ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	S I M B O L O S							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Secretário	01	X							Livre provimento pelo Prefeito Exigência: Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.
	01						X		Livre provimento pelo Prefeito Exigência: Professor com habilitação específica.
	01						X		Idem. Idem..
	01						X		Idem. Idem.
	05							X	Idem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
07 - SECRETARIA DE OBRAS Secretário Chefe do Departamento de Obras Chefe do Departamento de Fiscalização Chefe do Departamento de Cadastro Encarregado do Serviço de Fiscalização Encarregado do Serviço de Estradas de Rodagem	01	X							Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
	01					X			Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
	01						X		Idem. Idem.
	01							X	Idem.
	06								Idem.



REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	DE Nº CARGOS	S I M B O L O S							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
08 - SECRETARIA DE SERVICOS EXTERNOS									
	Secretário	01	X						Livre provimento pelo Prefeito
	Diretor de Serviços Públicos	01			X				Livre provimento pelo Prefeito
	Diretor de Parques e Jardins	01		X					Livre provimento pelo Prefeito
									Exigência: diploma de Engenharia Agrônomo.
									Livre provimento pelo Prefeito
	Chefe do Departamento de Serviços Públicos	01					X		Idem.
	Chefe do Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina	01					X		Idem.
	Chefe do Departamento de Administrações Regionais	01					X		Idem.
	Chefe do Departamento de Administração do Horto	01					X		Idem.
	Encarregado do Serviço de Administrações Regionais	07						X	Idem.
	Encarregado do Serviço de Confecção de Pré-Moldados	01						X	Idem.
	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	01						X	Idem.
	Encarregado do Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Pintura, Hidráulica e Alvenaria.	01						X	Idem.
	Encarregado do Serviço de Equipamentos e Transportes	01						X	Idem.
	Encarregado do Serviço de Garage e Oficina	01						X	Idem.

WJ

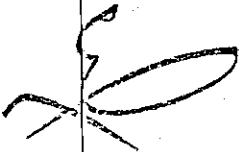
Lei nº 1.977/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS						CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS EXTERNOS	Encarregado do Serviço de Manutenção							X Idem provimento pelo Prefeito.
	Encarregado do Serviço de Cemitério							X Idem.
	Encarregado do Serviço do Horto Municipal							X Idem.
	Encarregado do Serviço de Manutenção Elétrica dos Próprios Municipais							X Idem.
	Encarregado do Serviço de Apreensão de Animais							X Idem.
		24						



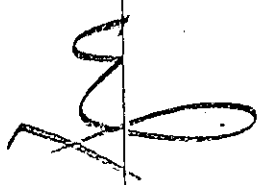
Lei nº 1.977/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	S I M B O L O S							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	S1	
09 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO									
Secretário	01	X							Livre provimento pelo Pre feito. Exigência: Diploma de Curso Universitário.
Chefe do Departamento de Projetos	01					X			Livre provimento pelo Pre feito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe do Departamento de Planejamento	01					X			Idem. Idem.
Assessor de Planejamento	04					X			Idem. Exigência: Diploma de Curso Universitário.
Encarregado do Serviço de Trânsito	02							X	Livre provimento pelo Pre feito.
Encarregado do Serviço de Fiscalização de Trânsito	01							X	Idem.
	10								



Lei nº 1.977/84

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO GRATIFICADA

D E N O M I N A Ç Ã O	Q U A N T I D A D E	S Í M B O L O	C O N D I Ç Õ E S D E P R O V I M E N T O
AUXILIAR DE SECRETÁRIO	08 (oito)	FG-A	Livre provimento pelo Secretário.

[Handwritten signature]

Lei nº 1.977/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Ó R G Ã O S - C A R G O S	Nº DE CARGOS	S Í M B O L O S							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	SU3	S3	SU2	S2	SI	
<u>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR SÍMBOLOS</u> Secretário Diretor Chefe Encarregado de Serviço Chefe de Gabinete Assessor Oficial de Gabinete Secretário Executivo do Prefeito	8	6	2		4				
	6			2					
	31					7	24		
	32							32	
	1		1						
	9				1	6	2		
	2							2	
1						1			
	90	6	3	2	5	13	27	34	

WJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

CARGOS DE DIRETOR E DE CHEFE, DE PROVIMENTO EFETIVO, DESTINADOS À EXTIÇÃO NA VACÂNCIA

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
cargo			cargo		
01 - Diretor de Cultura Artística	R	01	01 - Diretor de Cultura Artística	S.3	01
02 - Chefe de Serviços Jurídicos	N.U.3	01	02 - Chefe de Serviços Jurídicos	S.U.2	01
03 - Chefe da Seção Mecanizada	P	01	03 - Chefe da Seção Mecanizada	S.2	01
04 - Chefe de Seção	O	01	04 - Chefe de Seção	S.2	01



REFORMA ADMINISTRATIVA

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE DIREÇÃO - CHEFIA E OUTROS E FUNÇÃO GRATIFICADA

C A R G O	S I M B O L O S GRAU "A"	V A L O R GRAU "A"
01 - Secretário	SU-4	1.000.000,00
02 - Secretário	S-4	1.000.000,00
03 - Chefe de Gabinete	S-4	1.000.000,00
04 - Diretor	SU-3	850.000,00
05 - Diretor	S-3	850.000,00
06 - Chefe de Departamento	SU-2	750.000,00
07 - Assessor	SU-2	750.000,00
08 - Assessor do Prefeito	S-3	850.000,00
09 - Chefe de Departamento	S-2	680.000,00
10 - Assessor	S-2	680.000,00
11 - Secretário Executivo do Prefeito	S-2	680.000,00
12 - Oficial de Gabinete	S-1	550.000,00
13 - Encarregado de Serviço	S-1	550.000,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR
Auxiliar de Secretário	F.G.A	50.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

S U M Á R I O

Capítulo I	- Organização Básica da Prefeitura ...	fls. 01
Capítulo II	- Constituição e Competência dos Órgãos	fls. 01
Seção I	- Gabinete do Prefeito	fls. 01
Seção II	- Secretaria dos Serviços Jurídicos ..	fls. 02
Seção III	- Secretaria da Administração	fls. 03
Seção IV	- Secretaria da Fazenda	fls. 04
Seção V	- Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	fls. 05
Seção VI	- Secretaria da Educação	fls. 06
Seção VII	- Secretaria de Obras	fls. 06
Seção VIII	- Secretaria de Serviços Externos	fls. 07
Seção IX	- Secretaria do Planejamento	fls. 09
Capítulo III	- Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura	fls. 10
Capítulo IV	- Regimento Interno	fls. 11
Capítulo V	- Cargos de Chefia e Funções Gratificadas	fls. 13
Capítulo VI	- Comissões Permanentes	fls. 14
Capítulo VII	- Do Regime Especial de Trabalho	fls. 16
Capítulo VIII	- Disposições Finais	fls. 16
Anexo I	- Gabinete do Prefeito	fls. 18
Anexo I	- Secretaria dos Serviços Jurídicos ..	fls. 19
Anexo I	- Secretaria de Administração	fls. 20
Anexo I	- Secretaria da Fazenda	fls. 21/22



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1977

S U M Á R I O

fls. 02

Anexo I	- Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	fls. 23
Anexo I	- Secretaria da Educação	fls. 24
Anexo I	- Secretaria de Obras	fls. 25
Anexo I	- Secretaria de Serviços Externos .	fls. 26/27
Anexo I	- Secretaria de Planejamento	fls. 28
Anexo I	- Função Gratificada	fls. 29
Anexo I	- Distribuição de Cargos por Símbolos	fls. 30
Anexo II	- Cargos de Diretor e de Chefe, de provimento efetivo, destinados à extinção na vacância	fls. 31
Anexo III	- Tabela de Vencimentos	fls. 32
